



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 111/2026

CONTRATANTE (UASG): 925851

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual Estradas e Rodagem e Transportes - DER/RO (11025)

Unidade Requisitante: DER-CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 0009.006007/2026-01

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO**, por meio da **Gerência de Licitação - GEL**, sediada à Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, 76.803-470, realizará dispensa na forma eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por ITEM**, na hipótese do [art. 75](#), inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na atuação como Agente de Integração de Estágio, para prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais destinados à intermediação, recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 31.836,00 (trinta e um mil oitocentos e trinta e seis reais).

Data dos Lances: 12/08/2026.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (horário Brasília).

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Gerência de Licitação, no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, sito à Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, 76.803-470 – e-mail: der.sel.ro@gmail.com e telefone: (69) 3212-8602.

ANDERSON DIAS
Diretor-Geral em substituição - DER/RO
Portaria nº 1881 de 28 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 05/08/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75097204** e o código CRC **9BB4C153**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0009.006007/2026-01

SEI nº 75097204



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

EDITAL Nº 17/2026/DER-GEL

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 111/2026.

Processo Administrativo SEI nº 0009.006007/2026-01

DADOS DA DISPENSA ELETRÔNICA	
UASG	925851
Unidade Orçamentária	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO
Unidade Requisitante	Coordenadoria de Gestão de Pessoas - DER-CGP
Objeto	Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na atuação como Agente de Integração de Estágio, para prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais destinados à intermediação, recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.
Valor estimado	R\$ 31.836,00 (trinta e um mil oitocentos e trinta e seis reais)
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS	Não
ETAPA DE LANCES	
Data de Lances	11/08/2026
Horário da fase de Lances	De 08h00min às 14h00min (horário de Brasília)
Link para acesso	https://www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **DO OBJETO:** Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na atuação como Agente de Integração de Estágio, para prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais destinados à intermediação, recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

1.2. A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR PREÇO por ITEM**.

1.3. A proposta final deverá ser apresentada conforme **SAMS anexo I deste Edital** de Contratação Direta.

1.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos propostos pela

administração.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos anexos deste Edital e o respectivo código do catálogo de serviços ou material (CATSER) do Compras.gov, prevalecem as especificações do Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Sociedades cooperativas.

2.6. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

2.6.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;
- 3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor por item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.6.1. SICAF;
- 5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,
- 5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6.4. Comprovação de inexistência de proibição de contratação através da Certidão negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas

Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.13.1. Não indicar a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicar na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

5.13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.13.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.13.4. Que contiver vícios insanáveis;

5.13.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.13.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

5.13.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.16. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam no **item 17** do Termo de Referência - **Anexo II** do Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
- 6.8.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. A entrega dos itens deverá ser de acordo com as condições de execução estabelecidas no

item 12 do Termo de Referência Anexo II do Edital.

7.2. **DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Conforme item **22** do Termo de Referência.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail der.sel.ro@gmail.com e/ou telefone: [\(69\) 3212-8602](tel:(69)3212-8602).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.10.1. **ANEXO I - SAMS;**
- 9.10.2. **ANEXO II - Termo de Referência; e**
- 9.10.3. **ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços.**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:
ELENILSON JOSÉ SÁTIMO FRELIK
Assessor - DER/RO

Aprovado por:
VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI
Gerente de Licitação - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, Gerente, em 04/08/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK**, Gerente, em 04/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75060165** e o código CRC **A259AC22**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.
2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Gestão de Pessoas - DER-CGP

2. DA INTRODUÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda - DFD 198 (73575431) e no Estudo Técnico Preliminar 20 (72616568), nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como o [Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. **DO OBJETO:** Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na atuação como Agente de Integração de Estágio, para prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais destinados à intermediação, recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.
- 3.2. **DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:** A quantidade estimada fora apresentada pela unidade técnica, por meio do Estudo Técnico Preliminar 20 (72616568), sendo exposta no quadro abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	15156	Contratação de instituição especializada na atuação como agente de integração na gestão, seleção e disponibilização de estagiários de Ensino Superior.	Serviço	100

- 3.3. O quantitativo de até 100 estagiários constitui limite máximo estimado para fins de planejamento da contratação, não implicando obrigação de preenchimento integral das vagas. A convocação, manutenção e distribuição dos estagiários ocorrerão conforme a necessidade efetiva das unidades, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade entre o perfil acadêmico do estudante e as atividades a serem desempenhadas, bem como existência de servidor responsável pela supervisão do estágio.

3.4. DESCRIÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o DER/RO, os

estudantes e as instituições de ensino, auxiliando a Administração na operacionalização do Programa de Estágio.

3.4.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- I - divulgação das oportunidades de estágio;
- II - recrutamento, triagem e encaminhamento de candidatos;
- III - manutenção de banco de estudantes, cadastro eletrônico ou plataforma equivalente;
- IV - apoio ao processo de seleção, permanecendo a escolha final sob responsabilidade do DER/RO;
- V - formalização dos Termos de Compromisso de Estágio — TCE;
- VI - elaboração e controle de termos aditivos, renovações e encerramentos;
- VII - acompanhamento da vigência dos vínculos;
- VIII - acompanhamento da regularidade acadêmica dos estudantes;
- IX - apoio nas substituições, desligamentos e redistribuições;
- X - administração e manutenção de seguro contra acidentes pessoais;
- XI - disponibilização de sistema, portal ou plataforma eletrônica de gestão;
- XII - emissão de relatórios periódicos;
- XIII - atendimento presencial em Porto Velho/RO e suporte remoto complementar;
- XIV - atendimento às unidades do DER/RO localizadas na capital e no interior do Estado;
- XV - suporte administrativo à fiscalização contratual.

3.4.3. A seleção final dos estudantes encaminhados permanecerá sob responsabilidade do DER/RO, por meio da unidade demandante ou setor competente, competindo ao agente de integração prestar apoio administrativo ao processo, orientar os estudantes quanto à documentação necessária, articular a comunicação com a instituição de ensino e providenciar a formalização dos documentos necessários à regularidade do vínculo.

3.5. NATUREZA DO OBJETO

3.5.1. O objeto é classificado como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, com execução usual no mercado. O objeto também se caracteriza como serviço contínuo, considerando que se destina à manutenção regular do Programa de Estágio do DER/RO, cuja necessidade é permanente ou prolongada no âmbito da Administração.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e o adequado funcionamento do Programa de Estágio no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por meio da contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração de estágio, responsável por auxiliar a Administração na seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa dos estagiários vinculados ao Departamento.

4.2. O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o estudante para o trabalho produtivo, proporcionar experiência prática relacionada à sua área de formação e promover a integração entre o ensino e a realidade profissional. No âmbito do DER/RO, o Programa de Estágio também possui relevante função institucional, pois permite o apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pela sede, coordenadorias, gerências, residências regionais, usinas de asfalto e demais unidades do Departamento.

4.3. O DER/RO manteve contrato anterior para prestação de serviços de agente de integração de

estágio, originalmente dimensionado para atendimento de 75 (setenta e cinco) estagiários de nível superior. Durante a execução, em razão do aumento da demanda institucional, o ajuste foi prorrogado e posteriormente aditivado em 20% (vinte por cento), passando a contemplar até 90 (noventa) estagiários. A vigência do referido contrato encerrou-se em 06 de julho de 2026, razão pela qual a presente contratação se destina exclusivamente à execução futura dos serviços, vedada a produção de efeitos retroativos ou o pagamento de despesas executadas sem cobertura contratual.

4.4. Durante a execução do contrato anterior, verificou-se que o quantitativo de 90 (noventa) estagiários atingiu o limite máximo contratado, restringindo o atendimento de novas solicitações apresentadas pelas unidades administrativas, técnicas e operacionais do DER/RO.

4.5. Permanecem demandas de setores como Controle Interno, Corregedoria, Gerência de Tecnologia da Informação, determinadas Residências Regionais e Gerências de Usinas, que necessitam de apoio de estagiários para o desenvolvimento de atividades compatíveis com a finalidade educacional do estágio. Diante do levantamento realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o quantitativo estimado de até 100 (cem) estagiários mostra-se adequado para atender os vínculos atualmente existentes, permitir substituições e redistribuições e contemplar novas demandas justificadas.

4.6. A instauração de novo procedimento de contratação decorre, ainda, da impossibilidade de ampliação do contrato anterior até o quantitativo pretendido. Considerando que o ajuste foi originalmente dimensionado para 75 (setenta e cinco) estagiários e posteriormente ampliado para 90 (noventa), eventual acréscimo para 100 (cem) ultrapassaria o limite legal aplicável às alterações quantitativas, impondo-se a realização de nova contratação, com quantitativo atualizado e compatível com a necessidade administrativa.

4.7. A atuação de agente de integração especializado revela-se necessária porque a operacionalização do Programa de Estágio envolve diversas atividades administrativas, documentais e de acompanhamento, tais como divulgação de vagas, recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, verificação da regularidade acadêmica, acompanhamento da vigência dos instrumentos, controle documental, apoio nas substituições e desligamentos, além da administração do seguro contra acidentes pessoais exigido pela legislação.

4.8. A execução direta de todas essas atividades pelo DER/RO demandaria estrutura administrativa própria, fluxo permanente de contato com instituições de ensino, controle individualizado da situação acadêmica dos estudantes e organização contínua dos documentos e prazos relacionados aos estágios. Assim, a contratação de agente de integração representa solução mais eficiente, segura e adequada, pois permite à Administração contar com entidade especializada na intermediação e gestão de programas de estágio, reduzindo riscos de falhas documentais, atrasos na substituição de estagiários e irregularidades na manutenção dos vínculos.

4.9. Além disso, a contratação contribui para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades do DER/RO, especialmente considerando que os estagiários estão distribuídos entre Porto Velho e municípios do interior, apoiando setores administrativos, áreas técnicas, residências regionais, usinas e unidades finalísticas. A interrupção ou desorganização do Programa de Estágio poderia gerar prejuízos à rotina administrativa, ao atendimento das demandas internas e à própria finalidade educacional do programa.

4.10. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária sob a perspectiva do interesse público, pois visa assegurar a continuidade do Programa de Estágio, atender à demanda real das unidades do DER/RO, manter a regularidade jurídica e administrativa dos vínculos de estágio, possibilitar a ampliação planejada para até 100 estagiários e garantir que a gestão dos estágios seja realizada de forma padronizada, eficiente, segura e compatível com a legislação aplicável.

4.11. **JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.12. A estimativa de quantidade para a presente contratação foi definida com base na demanda atual do Programa de Estágio do DER/RO, no histórico de ampliação do quantitativo de estagiários, na distribuição dos estudantes atualmente vinculados às unidades do Departamento e na necessidade de manutenção de margem operacional mínima para atendimento de novas demandas, substituições e redistribuições.

4.13. Atualmente, o DER/RO conta com aproximadamente 90 estagiários em atividade,

quantitativo que corresponde ao limite atualmente comportado pelo contrato vigente de agente de integração. Registra-se que o Programa de Estágio do Departamento apresentou crescimento gradual ao longo dos últimos anos, tendo sido inicialmente estruturado para atendimento de 60 estagiários, posteriormente ampliado para 75 e, por meio de aditivo contratual, elevado para 90 estagiários.

4.14. A evolução do quantitativo demonstra que a demanda por estagiários não decorre de necessidade pontual ou isolada, mas de demanda institucional contínua, vinculada ao funcionamento das unidades administrativas, técnicas e operacionais do DER/RO. Os estagiários atuam como apoio às atividades desenvolvidas pela sede administrativa, coordenadorias, gerências, residências regionais, usinas de asfalto e demais unidades localizadas no interior do Estado, observada a compatibilidade entre a formação acadêmica e as atividades desempenhadas.

4.15. Conforme levantamento atual da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os 90 estagiários encontram-se distribuídos em diversas localidades, conforme demonstrado abaixo:

Localidade	Quantidade de estagiários
Porto Velho	48
Rolim de Moura	7
Ariquemes	5
Jaru	5
Buritis	4
Ji-Paraná	4
Vilhena	4
Cacoal	3
Machadinho do Oeste	3
Alvorada do Oeste	2
Ouro Preto do Oeste	2
Colorado	1
Pimenta Bueno	1
São Francisco	1
Total	90

4.16. A distribuição acima evidencia a abrangência territorial do Programa de Estágio do DER/RO, que não se limita à sede administrativa em Porto Velho, alcançando também unidades descentralizadas e estruturas operacionais no interior do Estado. Essa característica amplia a necessidade de planejamento adequado do quantitativo, pois o atendimento às demandas depende da reposição tempestiva de estagiários, da existência de candidatos compatíveis em diferentes localidades e da manutenção da regularidade dos Termos de Compromisso de Estágio.

4.17. Verifica-se, ainda, que o quantitativo atual de 90 estagiários encontra-se próximo de saturar a capacidade de atendimento ordinário das demandas do DER/RO. Embora esse número tenha se mostrado suficiente para a manutenção regular do programa em parte do exercício, há solicitações e necessidades remanescentes de unidades que ainda demandam apoio, além da necessidade de margem mínima para substituições decorrentes de desligamentos, conclusão de curso, encerramento de vínculos, perda de vínculo acadêmico, redistribuição entre unidades e surgimento de novas demandas administrativas.

4.18. Dessa forma, a previsão de até 100 estagiários mostra-se adequada, proporcional e compatível com a realidade institucional do DER/RO, pois representa acréscimo moderado em relação ao quantitativo atualmente atendido, permitindo ampliar a capacidade de resposta do Programa de Estágio sem caracterizar superdimensionamento da demanda.

4.19. O acréscimo pretendido corresponde a 10 vagas adicionais em relação ao quantitativo atual de 90 estagiários, o que equivale a uma margem operacional de aproximadamente 11,11%. Essa margem é razoável diante da abrangência territorial do Departamento, da existência de unidades com demandas

pendentes e da necessidade de assegurar continuidade administrativa sem interrupção do suporte prestado pelos estagiários.

4.20. A estimativa de até 100 estagiários também observa o fato de que o contrato vigente já foi aditivado para atendimento de 90 estudantes, não comportando nova ampliação até o quantitativo pretendido em razão dos limites legais aplicáveis aos acréscimos contratuais. Assim, a instauração de novo processo administrativo de contratação permite reavaliar a demanda atual, atualizar o quantitativo necessário e estruturar novo ajuste compatível com a realidade do Programa de Estágio.

4.21. Importante destacar que o quantitativo de até 100 estagiários representa limite máximo estimado para fins de planejamento da contratação, não implicando obrigação de preenchimento integral das vagas. A convocação, manutenção e distribuição dos estagiários ocorrerão conforme a necessidade efetiva das unidades, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade entre o perfil acadêmico do estudante e as atividades a serem desempenhadas, bem como existência de servidor responsável pela supervisão do estágio.

4.22. Para fins de dimensionamento, a quantidade estimada considera os seguintes critérios:

- a) quantitativo atual de aproximadamente 90 estagiários em atividade no DER/RO;
- b) histórico de crescimento do Programa de Estágio, com evolução de 60 para 75 e, posteriormente, para 90 estagiários;
- c) existência de demandas remanescentes apresentadas por unidades administrativas, técnicas e operacionais;
- d) necessidade de margem operacional para substituições, desligamentos, redistribuições e novas solicitações;
- e) abrangência territorial do DER/RO, com estagiários distribuídos na capital e em diversas localidades do interior;
- f) necessidade de continuidade do Programa de Estágio, evitando descontinuidade dos vínculos e prejuízo às unidades demandantes;
- g) observância da disponibilidade orçamentária e da capacidade de supervisão das unidades.

4.23. Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a estimativa de contratação de agente de integração para gestão de até 100 estagiários é compatível com a necessidade administrativa do DER/RO, mostra-se proporcional ao quantitativo atualmente atendido, contempla margem operacional mínima para atendimento das demandas remanescentes e possibilita a continuidade regular do Programa de Estágio no âmbito do Departamento.

5. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

5.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, publicado por meio da Portaria nº 96 de 12 de janeiro de 2026 (68140252), conforme item 47, referente à contratação de instituição especializada na atuação como agente de integração na gestão, seleção e disponibilização de estagiários de Ensino Superior, retificado e publicado no adendo ID 73870829 .

Item	Objeto	Total Estimado (LOA)
47	Contratação de instituição especializada na atuação como agente de integração na gestão, seleção e disponibilização de estagiários de Ensino Superior.	R\$ 31.644,00

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na atuação como agente de integração de estágio, para prestar serviços de gestão administrativa, documental, acadêmica e operacional do Programa de Estágio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, abrangendo o quantitativo estimado de até 100 estagiários de nível superior.

6.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada

operacionalização do Programa de Estágio, mediante atuação de entidade especializada na intermediação entre o DER/RO, os estudantes e as instituições de ensino, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.

6.3. A solução compreenderá, de forma integrada, as atividades de divulgação das oportunidades de estágio, manutenção de sistema de banco de estudantes, triagem e encaminhamento de candidatos, apoio à seleção, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE, elaboração de termos aditivos, acompanhamento da vigência dos vínculos, controle de renovações, substituições, desligamentos, verificação da regularidade acadêmica e manutenção do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

6.4. No fluxo operacional da solução, caberá ao DER/RO identificar a necessidade de estagiários em suas unidades, indicando o perfil acadêmico desejado, curso, área de formação, localidade, carga horária, atividades a serem desempenhadas e servidor responsável pela supervisão do estágio. A partir dessas informações, o agente de integração deverá realizar a triagem de estudantes em seu banco de dados, divulgar a oportunidade quando necessário e encaminhar candidatos compatíveis com a demanda apresentada.

6.5. A seleção final dos estudantes permanecerá sob responsabilidade do DER/RO, por meio da unidade demandante ou setor competente, competindo ao agente de integração prestar apoio administrativo ao processo, orientar os estudantes quanto à documentação necessária, articular a comunicação com a instituição de ensino e providenciar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários à regularidade do vínculo.

6.6. Durante a execução do estágio, a contratada deverá acompanhar a vigência dos Termos de Compromisso, controlar prazos de renovação e encerramento, providenciar termos aditivos quando necessários, acompanhar a regularidade de matrícula e frequência acadêmica dos estudantes, comunicar situações que possam comprometer a continuidade do estágio e auxiliar o DER/RO nas providências relacionadas a desligamentos e substituições.

6.7. A solução também deverá contemplar a contratação, administração e manutenção do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.788/2008, cabendo à contratada apresentar ao DER/RO, sempre que solicitado, a apólice vigente, a relação de estudantes segurados, o período de cobertura e demais documentos comprobatórios pertinentes.

6.8. Para garantir maior controle, rastreabilidade e eficiência na gestão dos estágios, a contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, portal eletrônico, plataforma web ou meio equivalente que permita o acompanhamento dos vínculos de estágio, consulta de documentos, controle de vigência, acompanhamento de substituições e desligamentos, emissão de relatórios e suporte à fiscalização contratual.

6.9. A contratada deverá emitir relatórios periódicos de acompanhamento do Programa de Estágio, contendo informações sobre o quantitativo de estagiários ativos, vagas preenchidas, vagas em aberto, termos vigentes, termos próximos do vencimento, desligamentos, substituições, situação acadêmica dos estudantes, seguro vigente e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual pelo DER/RO.

6.10. Considerando a abrangência territorial do DER/RO, a solução deverá contemplar atendimento às unidades localizadas na sede administrativa, residências regionais, usinas de asfalto e demais localidades em que houver estagiários vinculados ao Programa de Estágio. Para tanto, a contratada deverá possuir estrutura física no Estado de Rondônia e disponibilizar atendimento presencial, sem prejuízo da utilização de canais digitais e atendimento remoto complementar.

6.11. A existência de estrutura física e atendimento presencial mostra-se relevante para facilitar a orientação direta aos estudantes, a conferência documental, o suporte às unidades do DER/RO, a interlocução com instituições de ensino locais e a resolução de demandas que exijam atendimento mais próximo, especialmente diante da distribuição dos estagiários entre a capital e o interior do Estado.

6.12. No caso específico do DER/RO, a solução não compreenderá o processamento, repasse ou pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou qualquer outra verba devida aos estagiários, uma vez que tais pagamentos serão realizados diretamente pelo Departamento. Dessa forma, a remuneração da

contratada deverá corresponder exclusivamente à taxa administrativa pela prestação dos serviços de agente de integração, calculada conforme o quantitativo efetivo de estagiários ativos no período de referência.

6.13. A solução deverá contemplar, ainda, transição operacional segura em relação ao contrato vigente, considerando que o DER/RO possui aproximadamente 90 estagiários em atividade. Assim, a futura contratada deverá adotar providências para evitar descontinuidade dos vínculos em andamento, assegurar a regularidade dos Termos de Compromisso de Estágio, manter a cobertura securitária dos estudantes e possibilitar a continuidade do Programa de Estágio sem prejuízo às unidades demandantes.

6.14. A contratação do agente de integração apresenta-se como solução mais adequada em comparação à execução direta pelo DER/RO, pois reduz a carga operacional da Administração, amplia a capacidade de recrutamento e triagem de estudantes, padroniza procedimentos, fortalece o controle documental, contribui para a regularidade jurídica dos vínculos e assegura maior eficiência no acompanhamento do Programa de Estágio.

6.15. Dessa forma, a solução como um todo abrange a prestação de serviços especializados de agente de integração, com foco na gestão administrativa, documental, acadêmica e operacional dos estágios, garantindo a continuidade do Programa de Estágio do DER/RO, a adequada interlocução com instituições de ensino, a segurança dos vínculos formalizados, a proteção dos dados pessoais dos estudantes, a cobertura securitária obrigatória e o atendimento eficiente das demandas da sede e das unidades descentralizadas.

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o art. 72 da mesma Lei, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e os demais procedimentos aplicáveis às contratações diretas.

7.2. O enquadramento no art. 75, inciso XV, decorre da natureza educacional e institucional do objeto, que consiste na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para atuar como agente de integração entre o DER/RO, os estudantes e as instituições de ensino, auxiliando na operacionalização do Programa de Estágio.

7.3. A atuação do agente de integração está diretamente relacionada ao desenvolvimento das atividades de ensino e formação profissional, pois compreende a divulgação das oportunidades de estágio, o recrutamento e encaminhamento de estudantes, a interlocução com as instituições de ensino, a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, o acompanhamento da regularidade acadêmica, o controle dos vínculos educacionais e o apoio à preservação da finalidade pedagógica do estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

7.4. A contratação contribui, ainda, para o desenvolvimento institucional do DER/RO, ao assegurar a continuidade, padronização e regularidade administrativa do Programa de Estágio, permitindo a inserção supervisionada de estudantes no ambiente de trabalho e o apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pelas unidades do Departamento.

7.5. A contratação somente poderá ser formalizada com instituição que comprove, cumulativamente:

7.6. I – ser pessoa jurídica brasileira;

7.7. II – não possuir finalidade lucrativa;

7.8. III – possuir finalidade estatutária relacionada ao apoio, captação ou execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação;

7.9. IV – possuir finalidade institucional e objeto social compatíveis com a atuação como agente de integração de estágio;

7.10. V – possuir inquestionável reputação ética e profissional;

7.11. VI – possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto; e

7.12. VII – apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado.

7.13. O enquadramento legal indicado neste Termo de Referência não afasta a necessidade de

análise técnica, jurídica e procedimental pelos setores competentes, especialmente quanto à demonstração da compatibilidade do preço, da capacidade técnica da instituição e do atendimento integral aos requisitos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto constitui solução única e integrada de prestação de serviços de agente de integração de estágio, voltada à gestão administrativa, documental, acadêmica e operacional do Programa de Estágio do DER/RO.

8.2. Embora o Programa de Estágio contemple até 100 estagiários distribuídos entre a sede administrativa, residências regionais, usinas de asfalto e demais unidades do Departamento, a natureza do serviço exige execução centralizada e padronizada, uma vez que as atividades de recrutamento, triagem, encaminhamento, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento acadêmico, controle de vigência, substituições, desligamentos, emissão de relatórios e administração do seguro contra acidentes pessoais são interdependentes.

8.3. O parcelamento por etapas, localidades, cursos, unidades administrativas ou tipos de atividade poderia fragmentar a gestão do Programa de Estágio, gerar multiplicidade de fluxos, dificultar a padronização dos procedimentos, aumentar a complexidade da fiscalização contratual e elevar o risco de inconsistências documentais, atrasos em substituições e divergências no acompanhamento dos vínculos de estágio.

8.4. Além disso, a contratação de diferentes agentes de integração para a execução de partes do objeto poderia comprometer a uniformidade dos Termos de Compromisso de Estágio, a interlocução com instituições de ensino, o controle de prazos, a manutenção do seguro obrigatório e a consolidação das informações necessárias ao acompanhamento do Programa de Estágio pelo DER/RO.

8.5. No caso específico do DER/RO, a futura contratada não será responsável pelo processamento, repasse ou pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, uma vez que tais pagamentos serão realizados diretamente pelo Departamento. Ainda assim, a gestão administrativa e operacional dos vínculos de estágio permanece como objeto uno, contínuo e indivisível, pois depende de acompanhamento integrado desde a solicitação da vaga até o encerramento do vínculo.

8.6. Dessa forma, a contratação deverá ser estruturada em item único, correspondente à prestação dos serviços de agente de integração de estágio, com remuneração calculada pela taxa administrativa incidente sobre o quantitativo efetivo de estagiários ativos no período de referência, observado o limite estimado de até 100 estagiários.

8.7. Assim, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente mais eficiente, pois preserva a unidade da solução, favorece a padronização dos procedimentos, reduz riscos de descontinuidade, facilita a fiscalização contratual e assegura maior segurança jurídica e administrativa à execução do Programa de Estágio do DER/RO

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

9.1. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.1.1. Não será admitida a participação de instituições reunidas em consórcio.

9.1.2. A vedação decorre das características específicas do enquadramento jurídico da contratação, uma vez que o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige a comprovação individualizada de que a instituição a ser contratada é brasileira, não possui finalidade lucrativa, detém finalidade estatutária compatível e possui inquestionável reputação ética e profissional.

9.1.3. A participação em consórcio poderia permitir que os requisitos legais fossem demonstrados de forma fragmentada entre seus integrantes, sem que uma única instituição reunisse, individualmente, todas as condições indispensáveis à contratação direta.

9.1.4. O objeto não apresenta complexidade técnica, dimensão econômica ou diversidade de especialidades que exijam a conjugação de instituições para sua execução. Ao contrário, os serviços demandam atuação institucional centralizada e responsabilidade jurídica unitária, especialmente quanto à gestão dos dados dos estudantes, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento

acadêmico, administração do seguro e emissão de relatórios.

9.1.5. A vedação não se fundamenta exclusivamente na simplicidade do objeto, mas na necessidade de identificação de uma única instituição que comprove individualmente os requisitos do art. 75, inciso XV, e assumam integralmente as responsabilidades administrativas, técnicas, operacionais e contratuais.

9.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.2.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

9.2.2. A vedação decorre do modelo de execução do objeto, que exige atuação institucional e centralizada do agente de integração, não se caracterizando como serviço passível de execução autônoma e individual por qualquer cooperado.

9.2.3. As atividades de manutenção de banco de estudantes, articulação com instituições de ensino, formalização e acompanhamento de vínculos acadêmicos, administração do seguro contra acidentes pessoais, tratamento de dados pessoais e emissão de relatórios dependem de estrutura institucional própria, sistema integrado e responsabilidade jurídica unitária.

9.2.4. A restrição não está baseada exclusivamente na natureza jurídica da cooperativa, mas na incompatibilidade entre a execução individual pelos cooperados e o modelo institucional necessário ao cumprimento do objeto, bem como na necessidade de comprovação individualizada dos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações essenciais relacionadas à gestão, formalização e acompanhamento dos vínculos de estágio.

10.2. A contratada deverá executar diretamente as atividades principais de agente de integração, especialmente aquelas relacionadas à interlocução com o DER/RO, estudantes e instituições de ensino, triagem de candidatos, formalização de Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento acadêmico, controle documental, substituições, desligamentos e emissão de relatórios.

10.3. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades estritamente acessórias e instrumentais, tais como contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais ou manutenção de sistema eletrônico, desde que a responsabilidade integral pela execução do objeto permaneça com a contratada.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.1. A presente contratação não será destinada exclusivamente a microempresas ou empresas de pequeno porte, nem será estabelecida reserva de cota, considerando que o enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária específica e inquestionável reputação ética e profissional.

11.2. O eventual enquadramento da interessada como microempresa ou empresa de pequeno porte não substitui nem afasta a necessidade de comprovação integral dos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A interessada que invoque o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 somente poderá participar caso demonstre, cumulativamente, que sua natureza jurídica é compatível com a ausência de finalidade lucrativa e que atende a todos os requisitos específicos estabelecidos neste Termo de Referência para a contratação direta.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, mensal e sob demanda, conforme solicitações formais expedidas pelo DER/RO.

12.1.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, atendimento presencial em Porto Velho/RO, bem como canais remotos de comunicação, por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou ferramenta equivalente.

12.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

12.2.1. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

12.2.2. Recomenda-se a previsão de prazo inicial de mobilização de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, para realização das seguintes atividades preparatórias:

- I - definição dos pontos focais de comunicação entre DER/RO e contratada;
- II - verificação de pendências documentais, jurídicas ou operacionais;
- III - organização da transição operacional dos estagiários vinculados ao contrato vigente;
- IV - definição dos fluxos de solicitação, triagem, encaminhamento e formalização;
- V - disponibilização de acesso ao sistema, portal ou plataforma eletrônica;
- VI - apresentação da apólice de seguro ou providências para sua contratação;
- VII - alinhamento dos relatórios mensais e demais instrumentos de fiscalização.

12.3. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

12.3.1. O DER/RO encaminhará à contratada solicitação formal contendo, sempre que possível:

- I - unidade demandante;
- II - localidade de atuação;
- III - curso ou área de formação pretendida;
- IV - perfil acadêmico desejado;
- V - carga horária;
- VI - atividades a serem desempenhadas;
- VII - supervisor responsável;
- VIII - prazo estimado para encaminhamento de candidatos;
- IX - demais informações necessárias à triagem.

12.4. DO RECRUTAMENTO, TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO

12.4.1. A contratada deverá divulgar as vagas, realizar a triagem de candidatos e encaminhar ao DER/RO estudantes compatíveis com o perfil indicado pela unidade demandante.

12.4.2. A triagem deverá observar critérios objetivos, impessoais e compatíveis com a finalidade educacional do estágio, tais como curso, área de formação, período acadêmico, regularidade de matrícula, frequência escolar, localidade, disponibilidade de horário e compatibilidade entre a formação acadêmica e as atividades a serem desenvolvidas.

12.4.3. A seleção final dos estudantes será realizada pelo DER/RO, por meio da unidade demandante ou setor competente.

12.5. DA FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS

12.5.1. A contratada deverá providenciar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio — TCE, termos aditivos, renovações, encerramentos e documentos correlatos, observadas as informações fornecidas pelo DER/RO, pelo estudante e pela instituição de ensino.

12.5.2. Nenhum estudante poderá iniciar suas atividades sem a prévia formalização do Termo de Compromisso de Estágio e a comprovação de seguro contra acidentes pessoais vigente.

12.6. DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

12.6.1. A contratada deverá acompanhar a regularidade acadêmica dos estudantes, verificando a manutenção da matrícula e da frequência escolar junto às instituições de ensino.

12.6.2. A contratada deverá comunicar imediatamente ao DER/RO qualquer alteração que possa

impactar a continuidade do estágio, tais como trancamento, abandono ou conclusão do curso, perda de vínculo acadêmico, incompatibilidade de jornada ou descumprimento de condições legais.

12.7. DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

12.7.1. A contratada deverá providenciar, administrar e manter vigente seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

12.7.2. A contratada deverá apresentar ao DER/RO, sempre que solicitado:

- I - cópia da apólice vigente;
- II - relação de estudantes segurados;
- III - período de vigência da cobertura;
- IV - coberturas contratadas;
- V - demais documentos comprobatórios pertinentes.

12.8. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO

12.8.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, portal, plataforma eletrônica ou meio equivalente de gestão, preferencialmente acessível em ambiente web, que permita ao DER/RO:

- I - acompanhar vínculos de estágio ativos;
- II - consultar Termos de Compromisso e aditivos;
- III - verificar prazos de vigência;
- IV - acompanhar renovações, substituições e desligamentos;
- V - consultar situação acadêmica dos estudantes;
- VI - acompanhar a cobertura securitária;
- VII - emitir relatórios gerenciais;
- VIII - subsidiar a fiscalização contratual.

12.9. **DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.9.1. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

12.9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.9.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

12.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado preliminar da contratação, considerando exclusivamente a taxa administrativa do agente de integração, é de **R\$ 31.836,00 (trinta e um mil oitocentos e trinta e seis reais)** para o período de 12 meses, conforme Quadro Comparativo de Preços - AGENTE DE INTEGRAÇÃO (74401407).

13.2. A estimativa considera o quantitativo de até 100 estagiários e a taxa administrativa média de **R\$ 26,53 por estagiário/mês**, resultando no valor mensal estimado de **R\$ 2.653,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais)**.

13.3. O valor da contratação não compreenderá bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou qualquer outra verba devida aos estagiários, uma vez que tais pagamentos serão realizados diretamente pelo DER/RO.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.122.1015.2087	340	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001	11025	33.90.39

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO;

15.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base no quantitativo efetivo de estagiários ativos no período de referência.

15.1.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- I - relação nominal dos estagiários ativos;
- II - unidade de lotação;
- III - localidade de atuação;
- IV - curso e instituição de ensino;
- V - data de início do estágio;
- VI - vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - situação acadêmica;
- VIII - informação sobre seguro vigente;
- IX - vagas em aberto;
- X - candidatos encaminhados;
- XI - substituições realizadas;
- XII - desligamentos ocorridos;
- XIII - ocorrências relevantes.

15.2. O pagamento corresponderá exclusivamente à taxa administrativa devida pelos estagiários ativos no mês de referência.

15.3. Não serão pagos valores relativos a estagiários desligados, inativos, sem vínculo regular ou sem cobertura securitária vigente no período de referência, salvo hipótese proporcional devidamente

justificada e aceita pela fiscalização.

15.4. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.4.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

15.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

15.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

15.6.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

15.7. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

15.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da Parcela a ser paga
 I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100) / 365$ I =
 TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

15.9. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

15.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no formato eletrônico, com base fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a demonstração dos requisitos legais aplicáveis., com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

16.1.1. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO** apresentado ao **ITEM**.

16.1.2. Caberá ao agente de contratação diligenciar, se, no curso da dispensa eletrônica, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

16.1.3. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

- I - A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias;
- II - O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;
- III - Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- IV - Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- V - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

16.2. **FORMA DE FORNECIMENTO:**

16.2.1. A forma de prestação dos serviços será **contínua, mensal e sob demanda**, conforme as necessidades apresentadas pelo DER/RO, observando o limite máximo estimado de até **100 estagiários de nível superior**.

16.2.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitações formais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas — DER-CGP ou da unidade competente, compreendendo a divulgação de vagas, recrutamento, triagem, encaminhamento de candidatos, apoio à seleção, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento acadêmico, controle de vigência, substituições, desligamentos, administração do seguro contra acidentes pessoais e emissão de relatórios.

16.2.3. O quantitativo de até 100 estagiários constitui limite máximo estimado, não implicando obrigação de preenchimento integral das vagas, devendo a remuneração da contratada ocorrer exclusivamente com base no número de estagiários efetivamente ativos no período de referência.

17. DA FASE DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto social, regimento ou documento equivalente vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

b) o ato constitutivo, estatuto social, regimento ou documento equivalente deverá demonstrar expressamente que a instituição:

I - é pessoa jurídica brasileira;

II - não possui finalidade lucrativa;

III - possui finalidade estatutária relacionada ao apoio, captação ou execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação;

IV - possui finalidade institucional e objeto social compatíveis com a atuação como agente de integração de estágio e com o objeto desta contratação;

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contendo os respectivos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

b) a apresentação do CNAE não afastará a necessidade de análise do estatuto, do ato constitutivo e das atividades efetivamente desenvolvidas pela instituição, devendo a Administração atestar a existência de vinculação típica entre o objeto social da interessada e o serviço de agente de integração de estágio;

c) ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove a composição atual da diretoria ou da administração da instituição;

d) documento de identificação e comprovação dos poderes de representação do representante legal, mediante estatuto, ata de eleição, termo de posse, procuração ou documento equivalente;

e) documento estatutário ou equivalente que comprove a ausência de finalidade lucrativa e a vedação à distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

f) declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende integralmente aos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza de instituição brasileira, ausência de finalidade lucrativa, finalidade estatutária compatível e inquestionável reputação ética e profissional.

17.1.1.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados, da efetiva atuação institucional e da compatibilidade entre as finalidades estatutárias da instituição e o objeto da contratação.

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

17.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

17.1.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a instituição interessada deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos **90 (noventa) dias**, caso o documento não indique prazo de validade próprio.

17.1.3.1.1. Caso a instituição esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o respectivo plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo da comprovação de sua aptidão para executar o objeto contratual.

17.1.3.2. A instituição interessada **deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício ou demonstração de superávit ou déficit**, quando aplicável à sua natureza jurídica, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável.

17.1.3.3. Os documentos contábeis previstos no subitem anterior ficarão limitados ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.1.3.4. A exigência das demonstrações contábeis justifica-se pela natureza contínua dos serviços, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, pela possibilidade de prorrogação e pela necessidade de demonstrar que a futura contratada possui capacidade econômico-financeira suficiente para manter, durante toda a execução, a estrutura administrativa, o sistema eletrônico de gestão, a cobertura securitária e as demais obrigações relacionadas ao Programa de Estágio.

17.1.3.5. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação contábil aplicável à natureza jurídica da instituição, admitida a realização de diligência pela Administração para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

17.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.1.5. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove experiência anterior na prestação de serviços de agente de integração, gestão administrativa de estágios, acompanhamento de vínculos educacionais ou atividades correlatas, preferencialmente junto a órgãos ou entidades da Administração Pública, entendendo como compatível em características.

17.1.6. **OUTROS DOCUMENTOS**

17.1.6.1. Declaração de que a instituição não possui finalidade lucrativa e de que eventual superávit será integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.1.6.2. Declaração firmada pelo representante legal de que a instituição atende integralmente aos requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.6.3. Comprovação da inquestionável reputação ética e profissional, mediante atestados de

execução satisfatória emitidos por contratantes anteriores, declarações de bom desempenho ou outros documentos idôneos, sem prejuízo das consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos.

17.1.6.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica.

17.1.6.5. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

17.1.6.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.1.6.7. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas e à execução do objeto.

17.1.6.8. Comprovação de inexistência de proibição de contratação por meio da Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

18.1.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

18.4. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regularmente.
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

19.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

19.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

19.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2. Atuar como agente de integração entre o DER/RO, estudantes e instituições de ensino.

20.3. Comprovar capacidade técnico-operacional compatível com serviços de agente de integração de estágio.

20.4. Manter interlocução com instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação — MEC.

20.5. Manter banco de estudantes, cadastro eletrônico ou plataforma equivalente, com informações atualizadas de candidatos aptos ao estágio.

20.6. Divulgar oportunidades de estágio junto às instituições de ensino e/ou em canais próprios.

20.7. Realizar recrutamento, triagem e encaminhamento de candidatos compatíveis com as demandas apresentadas pelo DER/RO.

20.8. Apoiar a seleção dos estudantes, observando que a seleção final permanecerá sob responsabilidade do DER/RO.

20.9. Formalizar os Termos de Compromisso de Estágio — TCE e respectivos termos aditivos, renovações e encerramentos.

20.10. Acompanhar a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e comunicar previamente ao DER/RO os prazos de vencimento, renovação ou encerramento.

20.11. Acompanhar a regularidade acadêmica dos estudantes, verificando matrícula, frequência e demais condições necessárias à manutenção do estágio.

20.12. Comunicar ao DER/RO qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do estágio.

20.13. Providenciar, administrar e manter vigente seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários vinculados ao Programa de Estágio.

20.14. Disponibilizar sistema, portal ou plataforma eletrônica de gestão, preferencialmente acessível via web, para acompanhamento dos vínculos, documentos, prazos, substituições, desligamentos, relatórios e demais informações pertinentes.

20.15. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento do Programa de Estágio.

20.16. Manter estrutura física em Porto Velho/RO, apta a viabilizar atendimento local, suporte administrativo, orientação a estudantes e interlocução com o DER/RO e instituições de ensino, sem

prejuízo de atendimento remoto complementar.

- 20.17. Atender às unidades do DER/RO localizadas na capital e no interior do Estado.
- 20.18. Realizar transição operacional segura em relação aos vínculos de estágio vigentes, evitando descontinuidade do Programa de Estágio.
- 20.19. Observar integralmente a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a LGPD e demais normas aplicáveis.
- 20.20. Preservar a natureza educativa do estágio, vedada a caracterização de substituição de mão de obra permanente, desvio de finalidade ou formação de vínculo empregatício com o DER/RO.
- 20.21. Não cobrar qualquer valor, taxa ou encargo dos estudantes, a qualquer título, em razão dos serviços prestados como agente de integração.
- 20.22. Executar diretamente as atividades principais de agente de integração, sendo vedada a subcontratação total do objeto e a transferência a terceiros das obrigações essenciais.
- 20.23. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 20.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 20.25. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.
- 20.26. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar a execução do objeto.
- 20.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou autoridade superior.
- 20.28. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DER/RO.
- 20.29. Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações — SEI, por meio do site oficial, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

21. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 21.5. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).
- 21.6. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no art. 22 do [Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#).
 - 21.6.1. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu

substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

21.6.2. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

21.6.3. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado fiscais setoriais nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

21.6.4. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme o Art. 155 da Lei 14.133/21, a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

22.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

22.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

22.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado

da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

22.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.4. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

22.3.6. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

22.3.7. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

22.3.8. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia

10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 22.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

22.6. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22.7. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

22.9. A participante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.10. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

23. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições gerais previstas na seção III do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

23.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

23.3. Após o interregno de um ano, a contratante deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

23.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

23.9. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

23.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 156 e artigos 163 a 164, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

23.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

23.13. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre a taxa administrativa contratada por estagiário ativo, não alcançando valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou outras verbas pagas diretamente pelo DER/RO aos estagiários.

24. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência da garantia contratual na presente contratação.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, priorizando o uso de meios eletrônicos para divulgação de vagas, recebimento de documentos, formalização de termos, emissão de relatórios e comunicação com o DER/RO, estudantes e instituições de ensino.

25.2. Deverá ser reduzido, sempre que possível, o uso de papel, impressões, toners, deslocamentos desnecessários e demais insumos administrativos, mediante utilização de sistema, portal, plataforma eletrônica, assinaturas digitais ou outros meios equivalentes.

25.3. Os documentos físicos eventualmente necessários deverão ser utilizados apenas quando indispensáveis, observando-se a racionalização de impressões e o descarte adequado, especialmente quando contiverem dados pessoais ou informações sigilosas.

25.4. A contratada deverá adotar práticas laborais responsáveis, vedada a utilização de trabalho infantil irregular, mão de obra em condições análogas à de escravo ou qualquer forma de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho.

26. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução do objeto em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos, poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.3. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações previstas neste Termo de Referência;

II - o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior;

III - a alteração da finalidade institucional, estrutura ou condições jurídicas da contratada que restrinja sua capacidade de executar o objeto;

IV - a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da pessoa jurídica ou situação equivalente que comprometa a execução contratual;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

VII - o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

VIII - a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação;

IX - a cobrança de qualquer valor, taxa ou encargo dos estudantes vinculados ao Programa de Estágio;

X - a ausência de manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

XI - a subcontratação total do objeto ou a transferência a terceiros das obrigações essenciais de agente de integração;

XII - o descumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;

XIII - a prática de atos que comprometam a natureza educativa do estágio ou caracterizem substituição indevida de mão de obra permanente.

26.4. A extinção contratual poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, quando cabível e prevista no contrato;

IV - por decisão judicial.

26.5. A extinção unilateral pela Administração será precedida de processo administrativo, com notificação da contratada para apresentação de defesa prévia, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

26.6. A extinção consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser precedida de avaliação quanto à conveniência e oportunidade para a Administração, especialmente quanto à necessidade de preservação da continuidade do Programa de Estágio.

26.7. Considerando a natureza continuada do objeto, eventual extinção contratual deverá observar, sempre que possível, prazo e medidas de transição suficientes para evitar a descontinuidade dos vínculos de estágio, a ausência de cobertura securitária, a perda de documentos ou prejuízos aos estudantes e às unidades do DER/RO.

26.8. Na hipótese de extinção contratual, a contratada somente fará jus ao pagamento correspondente aos serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da extinção, descontados eventuais valores relativos a multas, glosas, indenizações ou prejuízos causados à Administração.

26.9. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, danos causados à Administração, aos estudantes, às instituições de ensino ou a terceiros, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26.10. Em caso de extinção, a contratada deverá entregar ao DER/RO, no prazo fixado pela Administração, todos os documentos, relatórios, bases de dados, informações cadastrais, termos de compromisso, aditivos, comprovantes de seguro e demais registros relacionados aos vínculos de estágio sob sua gestão, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD e demais normas aplicáveis.

27.2. A execução do objeto deverá preservar a finalidade educativa do estágio, sendo vedada a

utilização de estagiários como substituição de mão de obra permanente ou em desvio de finalidade.

27.3. A contratada não será responsável pelo processamento, repasse ou pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou qualquer outra verba devida aos estagiários, cabendo-lhe exclusivamente a gestão administrativa, documental, acadêmica e operacional dos vínculos de estágio.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a legislação aplicável, as orientações dos órgãos de controle e as normas internas do DER/RO.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
ELENILSON JOSÉ SÁTIMO FRELIK Assessor - DER/RO	MAXWEL CAVALCANTE LACERDA Assessor X Coordenadoria de Gestão de Pessoas	VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA Coordenadora de Gestão de Pessoas
Autorização do Ordenador de Despesas		
ANDERSON DIAS Diretor-Geral em Substituição - DER/RO Portaria nº 1881 de 28 de julho de 2026		



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 03/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL CAVALCANTE LACERDA**, **Assessor(a)**, em 03/08/2026, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK**, **Gerente**, em 04/08/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 05/08/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75060141** e o código CRC **22056D00**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

SAMS

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Exposição de Motivo: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na atuação como Agente de Integração de Estágio, para prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais destinados à intermediação, recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
001	15156	Contratação de instituição especializada na atuação como agente de integração na gestão, seleção e disponibilização de estagiários de Ensino Superior.	SERVIÇO / TAXA	100			
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		Valor Total da Proposta:		
		Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias		
		Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:		

ANDERSON DIAS

Diretor-Geral em substituição - DER/RO
Portaria nº 1881 de 28 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 05/08/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75117115** e o código CRC **C1F98E3C**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL_GERAL_[F + G]	
1	Contratação de empresa especializada na atuação como agente de integração na gestão, seleção e disponibilização de estagiários de Ensino Superior.	SERV	100	R\$ 20,00	17,00*	R\$ 29,00	R\$ 30,00	R\$ 33,67	R\$ 20,00	20,00	R\$ 26,53	29,00	6,21	23,42%	MÉDIO	R\$ 2.653,00	
										VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 2.653,00
										VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 31.836,00
LEGENDA:																	
NC = Não encontrado																	
* = Preço expurgado por elevar o coeficiente de variação																	
NOTA EXPLICATIVA:		EMP1	BANCO DE PREÇOS														
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES		EMP2	BANCO DE PREÇOS														
		EMP3	BANCO DE PREÇOS														
		EMP4	CONTRATO Nº 11/2025/PROGER-IPAM														
		EMP5	TERMO DE CONTRATO nº 363/2026/PGE-SEOSP														
		EMP6	CONTRATO nº 304/2025 DNIT														
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência.																	